

LEI COMPLEMENTAR Nº742, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Inclui § 17 no art. 20 e inc. XXV no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973— que institui e disciplina os tributos de competência do Município —, e alterações posteriores, dispondo acerca da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços que especifica.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Fica incluído inc. XXV no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

21..... “Art.

XXV— serviços de fornecimento de mão de obra em caráter temporário, previstos subitem 17.05 da lista de serviços anexa: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), até 31 de dezembro de 2016.
.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de agosto de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Jorge Tonetto,
Secretário municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

LEI COMPLEMENTAR Nº742, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Inclui § 17 no art. 20 e inc. XXV no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973— que institui e disciplina os tributos de competência do Município —, e alterações posteriores, dispondo acerca da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços que especifica.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Fica incluído inc. XXV no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

21..... “Art.

XXV– serviços de fornecimento de mão de obra em caráter temporário, previstos subitem 17.05 da lista de serviços anexa: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), até 31 de dezembro de 2016.
.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de agosto de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Jorge Tonetto,
Secretário municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

 brasao.gif
(2807 bytes)

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 742, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Inclui § 17 no art. 20 e inc. XXV no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços que especifica.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Fica incluído inc. XXV no *caput* do art.21 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

21.....“Art.

XXV– serviços de fornecimento de mão de obra em caráter temporário, previstos subitem 17.05 da lista de serviços anexa: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), até 31 de dezembro de 2016.
.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de agosto de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Jorge Tonetto,
Secretário municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.